



LI – Laudo de Insalubridade LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 1 / 42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

LTCAT –



Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

LI –

Laudo de Insalubridade

Vigência: Indeterminada

Emissão: Agosto/2018

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 2 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

LTCAT –


Laudo Técnico das Condições

Ambientais de Trabalho

LI- Laudo de Insalubridade



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS

LI – Laudo de Insalubridade
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 3 / 42	
SESI	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

ÍNDICE

1	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO _____	4
2	DADOS DA EMPRESA _____	4
3	NATUREZA DAS ALTERAÇÕES _____	5
4	PREÂMBULO _____	6
5	OBJETIVO _____	7
6	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL _____	8
7	METODOLOGIA AVALIAÇÃO QUALITATIVA _____	21
8	ANÁLISE DOCUMENTAL _____	24
9	FORMA DE REGISTRO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS _____	25
10	IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL PERICIADO _____	26
11	RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS _____	27
11.1	SETOR: SEBES _____	27
11.1.1	GHE 01 - GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – ATENDIMENTO MÉDICO: _____	27
11.1.2	GHE 02 - GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO: _____	31
12	RESUMO DAS CONCLUSÕES: _____	35
13	CRITÉRIOS PARA PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) _____	35
14	MEDIDAS PROPOSTAS: _____	36
15	RESPONSABILIDADES _____	37
16	CONSIDERAÇÕES: _____	38
17	ENCERRAMENTO: _____	41
18	BIBLIOGRAFIA _____	42
19	ANEXOS _____	42
19.1	Anotação de responsabilidade técnica (ART) _____	42

LI - Laudo de Insalubridade			
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 4 / 42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DRTO	Revisão n°:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	


1 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Elaboração:	Janaina Aragão de Almeida Suzana Engenheira de Segurança CREA: 240714889-4 D/TO NIT: 20618103109		
	Saúde e Segurança do Trabalhador do Sesi/TO CNPJ: 03.777.433/0002-27		
Endereço:	Quadra: 104 Sul Rua SE-05 Lt.: 02 CEP: 77022-018 Palmas - Tocantins - Brasil		
Telefax	(63) 3229-5600		
Telefones úteis:			
	Coordenação	(63) 3229-5623	
	Engenharia de Seg. do Trabalho:	(63) 3229-5611/2613	

2 DADOS DA EMPRESA

Empresa	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins		
Nome Fantasia	Seção Judiciária do Tocantins		
C.N.P.J.	05.446.379/0001-81		
Endereço	Av.: Teotônio Segurado Qd.: 201 Nortel nº 02 Cj.: 01-Plano Diretor Norte		
Representante Legal	João Rafael Rocha Dallabrida		
Cargo:	Supervisor do Pró-Social		
Contato	João Rafael Rocha Dallabrida		
Telefone	(63) 2111-3902/3218-3865		
Ramo de Atividade	Atendimento de Especialidades Médicas		
Classificação Nacional de Atividades Econômicas	84.11-6/00	Grau de risco: 01	
Número de Empregados	01 Feminino	/	01 Masculino

LI – Laudo de Insalubridade
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho



	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 5 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO			Emissão: Agosto/2018

Jornada de Trabalho	Odontólogo (a) 12 horas semanais Médico (a) 10 horas semanais
Horário de Trabalho	Odontólogo (a) 13:30 às 16:30h Médico (a) 14:00 às 16:00h
Tipologia	Coletivo
Data da inspeção	13/08/2018

<i>Item</i>	<i>Setor</i>	<i>Cargo/Função</i>
1.	Sebes	Odontólogo (a)
2.		Médico (a)

3 NATUREZA DAS ALTERAÇÕES

DATA	ALTERAÇÃO REALIZADA
13/08/2018	Emissão inicial funções de Odontólogo e Médico executadas na seção Sebes.

LI - Laudo de Insalubridade LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 6 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaína Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	



4 PREÂMBULO

Esse documento tem a finalidade de abordar as questões referentes à insalubridade bem caracteriza as atividades tidas como especiais. Consiste em Laudo Técnico de Insalubridade (LI) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ambos elaborados a partir de inspeções e determinações técnicas "in loco" realizadas por profissional legalmente habilitado, Engenheira de Segurança, em atendimento às exigências legais trabalhistas e previdenciárias. O mesmo possui caráter individual com parecer para a função desenvolvida.

O LI está fundamentado legalmente na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria Nº 3.214 de 08 de Junho de 1978, Normas Regulamentadoras nº 15 – Atividades e Operações Insalubres estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade: grau mínimo -10%, médio-20% ou máximo - 40% sob o salário mínimo praticado na região.

Já o LTCAT é fundamentado legalmente na Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 atualizado pela Lei 9.732 de 11 de dezembro de 1998 e aprovado pelo Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999 atualizado pelo Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003 que regulamenta os Benefícios da Previdência Social e seu Anexo IV que traz a lista de agentes nocivos para enquadramento como período laborado em condições especiais, bem como ser a base para o preenchimento do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

O pagamento do adicional de insalubridade é devido ao trabalhador, tão e somente quando a sua exposição ao risco não é controlada no ambiente ou neutralizada na pessoa e quando há de fato a referida exposição. Uma vez cessada, tal qual a não realização da atividade de exposição em determinado período, mudança de função, estrutura, normas de produção, férias ou até eliminação do agente insalubre o pagamento é cessado.

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 7 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão n°:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	


5 OBJETIVO

Elaborar o Laudo de Insalubridade e Aposentadoria Especial das funções de Odontólogo (a) e médico (a) desenvolvidas na *Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins*, por meio de prestação de serviços terceirizados para comprovar ou não o exercício de trabalho em condições insalubres e/ou especiais.

Espera-se com este trabalho atestar as condições ambientais a que os trabalhadores estão expostos, bem como atender os requisitos legais.

5.1. Objetivos Específicos

- Caracterizar exposições aos agentes ambientais nocivos – químicos, físicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho;
- Avaliar e quantificar por meio de avaliações ambientais os riscos físicos e químicos potenciais à segurança e saúde de todos os trabalhadores que possuam limite de tolerância estabelecido. Auxiliando no reconhecimento destes riscos, bem como as suas principais características e forma de prevenção e controle;
- Caracterizar o grau de insalubridade para percepção de adicional, conforme agentes nocivos NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do TEM;
- Adequar às atividades que tenham direito à concessão de aposentadoria especial;
- Manter o registro histórico das exposições para todos os trabalhadores de forma que problemas futuros de saúde possam ser analisados e gerenciados com base em informações reais de exposição;
- Priorizar e recomendar ações para controlar exposições que representem riscos inaceitáveis e intoleráveis;
- Comunicar os resultados do processo de levantamento de perigos e avaliação de riscos para todos os trabalhadores envolvidos;

LI – Laudo de Insalubridade LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 8 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

➤ Constituição Federal (CF/88)

Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo II- Dos Direitos Sociais.
 Art.7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

INCISO XXIII- adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

➤ Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977;



Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

➤ Portaria MTE nº 3.214 de 08 de junho de 1978;

Aprova as Normas Regulamentadoras – NR, do Capítulo V do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

➤ Decreto 3.048/99 atualizado pelo Decreto 8.123/13;

O art. 68 do Decreto 3.048 estabelece no parágrafo 4º que: ***“A empresa que não mantiver laudo atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeito à penalidade prevista no art. 283”.***

LI – Laudo de Insalubridade LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 9 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão n°:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

6.1. Concessão da Aposentadoria Especial

De acordo com o Decreto 3.048 de 06 de 1999, através da Subseção IV Aposentadoria Especial, estabelece nos seus artigos os procedimentos legais a serem cumpridos para fins de obter o direito à aposentadoria especial, que são:

Art. 64. A aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que tenha trabalhado durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

A caracterização de atividade como especial depende de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos em atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Considera-se para esse fim:



A) Trabalho permanente - Aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

§ 1º A concessão da aposentadoria especial prevista neste artigo dependerá da comprovação, durante o período mínimo fixado no caput:

I - do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente; e

II - da exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Art. 68. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta do Anexo IV.

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 10 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria SESI DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

§ 1º As dúvidas sobre o enquadramento dos agentes de que trata o caput, para efeito do disposto nesta Subseção, serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º A avaliação qualitativa de riscos e agentes nocivos será comprovada mediante descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada;

II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I; e



III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

§ 3º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 4º A presença no ambiente de trabalho, com possibilidade de exposição a serem apurada na forma dos §§ 2º e 3º, de agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, listados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, será suficiente para a comprovação de efetiva exposição do trabalhador.

§ 5º No laudo técnico referido no § 3º, deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual, e de sua eficácia, e deverá ser elaborado com observância das normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e dos procedimentos estabelecidos pelo INSS.

§ 6º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita às penalidades previstas na legislação.

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 11 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DRTO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 DRTO		Emissão: Agosto/2018	

B) **Agentes nocivos** - aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de natureza, concentração, intensidade e fator de exposição, são eles:

Agentes Físicos – ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom;

Agentes Químicos – poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores;

Agentes Biológicos – bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

I – **Relação dos agentes nocivos** - agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, que constam no Anexo IV.

Anexo IV – Classificação dos Agentes Nocivos



CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	AGENTES QUÍMICOS O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa.	
1.0.1	ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS	25 anos
1.0.2	ASBESTOS	20 anos
1.0.3	BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	25 anos
1.0.4	BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	25 anos
1.0.5	BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	25 anos
1.0.6	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	25 anos
1.0.7	CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS	25 anos

LI – Laudo de Insalubridade
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 12 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	



1.0.8	CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	25 anos
1.0.9	CORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	25 anos
CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.10	CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	25 anos
1.0.11	DISSULFETO DE CARBONO	25 anos
1.0.12	FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	25 anos
1.0.13	iodo	25 anos
1.0.14	MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS	25 anos
1.0.15	MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS	25 anos
1.0.16	NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	25 anos
1.0.17	PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS	25 anos
1.0.18	SÍLICA LIVRE	25 anos
1.0.19	OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	25 anos
2.0.0	AGENTES FÍSICOS Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.	
2.0.1	RUÍDO	25 anos
2.0.2	VIBRAÇÕES	25 anos
2.0.3	RADIAÇÕES IONIZANTES	25 anos
2.0.4	TEMPERATURAS ANORMAIS	25 anos
2.0.5	PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL	25 anos
3.0.0	BIOLÓGICOS Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas.	
3.0.1	MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS	25 anos

LI - Laudo de Insalubridade
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 13 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

4.0.0	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	
4.0.1	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS	20 anos
4.0.2	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS	15 anos

De acordo com a Portaria Interministerial do MTE/MS/MPS nº 9 de 2014 com base na Nota Técnica nº 00001/2015/GAB/PRFE/INSS/SAO/PGF/AGU a utilização de EPI não elide a exposição a agentes comprovadamente cancerígenos, mesmo que considerados eficazes. O mesmo para os casos de ruído acima dos limites legais de tolerância.

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 14 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO			Emissão: Agosto/2018

6.2. Concessão do Adicional de Insalubridade

A concessão do Adicional de Insalubridade está definida pela Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978, MTE, em sua Norma Regulamentadora de número 15 (NR-15), conforme segue:

NR 15 – Atividades e Operações Insalubres

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.2 (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;



15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 15 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

15.4.1.1 [...]

15.4.1.2 A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de a valiação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

Súmula nº 289 do TST

INSALUBRIDADE. ADICIONAL. FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO. EFEITO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003



O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual

6.6 Responsabilidades do empregador. (Alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)

6.6.1. Cabe ao empregador quanto ao EPI:


- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;*
- b) exigir seu uso;*
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;*
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;*
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;*
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;*

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins		Pág. 16 /42
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO		Revisão nº: 01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO			Emissão: Agosto/2018

NR-15: Anexo nº 1 – Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

1. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.
2. Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.
3. Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo.
4. Para os valores encontrados de nível de ruído intermediário será considerada a máxima exposição diária permissível relativa ao nível imediatamente mais elevado.
5. Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

[...]

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 17 /42	
SESI	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

ANEXO 1

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MAXIMA EXPOSIÇÃO AO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

NR-15 Anexo nº 03 – Limites de Tolerância para Exposição ao Calor

1. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem:



Ambientes internos ou externos sem carga solar:

$$IBUTG = 0,7 t_{bn} + 0,3 t_g$$

Ambientes externos com carga solar:

$$IBUTG = 0,7 t_{bn} + 0,1 t_{bs} + 0,2 t_g$$

onde:

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 18 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão n°:	01
Responsável pela Elaboração: Jansina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

tbn = temperatura de bulbo úmido natural

tg = temperatura de globo

tbs = temperatura de bulbo seco.

2. Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum.

3. As medições devem ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

[...]

NR-15 Anexo nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância Inspeção no Local de Trabalho

1. Nas atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro nº 1 deste Anexo.



2. Todos os valores fixados no Quadro nº 1 - Tabela de Limites de Tolerância são válidos para absorção apenas por via respiratória.

8. O limite de tolerância será considerado excedido quando a média aritmética das concentrações ultrapassar os valores fixados no Quadro nº 1.

10. Os limites de tolerância fixados no Quadro n.º 1 são válidos para jornadas de trabalho de até 48 (quarenta e oito) horas por semana, inclusive.

10.1. Para jornadas de trabalho que excedam as 48 (quarenta e oito) horas semanais, dever-se-á cumprir o disposto no art. 60 da CLT.

Obs.: Tabela de agentes encontra-se anexo.

LI – Laudo de Insalubridade LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 19 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

NR-15 Anexo nº 11 a 13 – Agentes Químicos

1. *Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Exclua-se nesta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 a 13.*



NR-15 Anexo 14– Agentes Biológicos

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com:



- *pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;*
- *carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);*
- *esgotos (galerias e tanques); e*
- *lixo urbano (coleta e industrialização).*

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- *hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);*

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins		Pág. 20 /42
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO		Revisão nº: 01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO			Emissão: Agosto/2018

- *hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*
- *contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;*
- *laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);*
- *gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);*
- *cemitérios (exumação de corpos);*
- *estábulos e cavalariças; e*
- *resíduos de animais deteriorados.*

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 21 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

7 METODOLOGIA AVALIAÇÃO QUALITATIVA



A metodologia é pautada com o reconhecimento prévio feito qualitativamente envolvendo agentes físicos, químicos e biológicos, segundo os conceitos técnicos adotados pela Portaria N° 3.214 de 08 de junho de 1978, do MTE de acordo com a NR 15 – Atividades e Operações insalubres.

Portanto é feita uma análise sistemática de todos os postos de trabalho da empresa levando-se em conta as tarefas desenvolvidas, caracterizando o tempo de exposição do trabalhador, locais de trabalho, fatores que possam influenciar na exposição e por conseguinte avaliação quantitativa do agente que apresentar limite de tolerância descrito em algum anexo da NR-15, ressalta-se que alguns agentes tidos como insalubres não tem limite de tolerância, não sendo possível então a avaliação mensurada, mas a avaliação qualitativa é de praxe realizada e tem fundamento legal para tal. De posse de evidências de monitoramento e controle é embasado o parecer em cada situação.

• AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Metodologia aplicada através de inspeções no local de trabalho, analisando os setores, cargos/funções e avaliando os possíveis riscos ambientais aos que os trabalhadores poderão estar expostos, segundo os conceitos técnicos adotados pela legislação vigente.

Com o objetivo de facilitar a aplicação dos conceitos técnicos para elaboração deste laudo, os setores/funções foram divididos em Grupo Homogêneo de Exposição – GHE.

LI – Laudo de Insalubridade LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins		Pág. 22 /42
	Assessoria Técnica; Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO		Revisão nº: 01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO			Emissão: Agosto/2018

• AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

Avaliação do GHE utilizando equipamento específico de medição para a quantificação dos agentes ambientais presentes no local de trabalho. Visando o dimensionamento dos presentes riscos ambientais e estabelecer as medidas de controle, assim como, o tempo de exposição dos trabalhadores.

• DEFINIÇÕES APLICADAS NAS METODOLOGIAS:

a) **Análise presencial (atividades/ambiente):** avaliação da(s) atividades(s) de trabalho desenvolvidas, realizada em visita de campo, observação e entrevista com os representantes e empregados da empresa.

b) **Tempo de exposição dos trabalhadores aos riscos:**

Permanente: Que permanece; permanente, constante, duradouro, imutável, ininterrupto; Definitivo.

Intermitente – Aquele onde a exposição é experimentada pelo segurado de forma programada para certos momentos inerentes à produção, repetidamente certos intervalos.



Eventual - Aquele onde a exposição é experimentada pelo segurado de forma não programada, sem mensuração de tempo, acontecimento fortuito, previsível ou não.

Habitual - Aquele onde a exposição ocorre a agentes nocivos durante todos os dias de trabalho normal, ou seja, durante todos os dias da jornada normal de trabalho.

Fonte: Dicionário Aurélio.

c) **Grupo Homogêneo de Exposição - GHE:** Corresponde a um grupo de trabalhadores que ficam expostos de modo semelhante, de forma que o resultado da avaliação da exposição de qualquer trabalhador, ou do grupo, seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo.

Definição conforme Instrução Normativa nº1, de 20/12/95 do MTE (DOU de 04/01/96).

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 23 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

d) Riscos Ambientais: Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, são eles:

Agentes Físicos – ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom;



Agentes Químicos – poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores;

Agentes Biológicos – bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

e) Contato - Situação em que dois ou mais objetos, seres, corpos etc. se tocam ou ainda quando existe a comunicação e convívio entre si.

f) Paciente - Pessoa sob cuidados dos profissionais de atenção à saúde, por uma condição ou doença particular.

g) Contaminação – Um microrganismo pode ser transmitido de uma pessoa a outra através do contato com a pele, mucosa ou vias respiratórias. Para melhor compreensão, esta modalidade de transmissão poderá acontecer: através da pele, sem a participação de um veículo; através de superfícies, equipamentos e materiais contaminados, denominados fômites e a transmissão ocorre pelo contato destes com a pele e mucosas; através de gotículas em contato próximo com pacientes, eliminadas pela fala, tosse, espirros, e mesmo pela respiração e realização de procedimentos como aspiração. Atingem até um metro de distância, e se depositam no chão; através de aerossóis em contato próximo com pacientes, eliminadas durante a respiração, fala, tosse ou espirro se ressecam e ficam suspensas no ar, podendo permanecer por horas, principalmente em ambientes fechados, e também atingir locais diferentes, pois são carregadas por corrente de ar.

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 24 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria SESI DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	


- h) Periodicidade de utilização de produtos:** A efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde e integridade física é analisada levando em consideração a periodicidade de utilização/manuseio de determinado agente conforme característica da natureza da atividade em questão.
- i) Limite de tolerância:** A presença do agente químico no processo produtivo e a sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) ultrapassada ou em nível de ação capaz de causar danos à saúde ou à integridade física.

8 ANÁLISE DOCUMENTAL

Coleta de documentação necessária para subsidiar este Laudo Técnico realizada no dia 13/08/2018 por meio do acompanhamento da rotina diária das execuções de tarefas de cada função, a exposição aos riscos ambientais, as formas de execução das atividades, frequências e periodicidade de utilização de substâncias químicas e suas concentrações de origem além do uso e eficácia de EPI e EPC, bem como fichas de entrega, monitoramento e treinamento quanto ao uso do EPI.

As interpretações constantes nos Laudos são baseadas em dados fornecidos pela empresa, observações de campo e dados coletados quando das inspeções avaliando a empresa como um todo.

A responsabilidade técnica acerca dos resultados apresentados só é assegurada pela equipe envolvida no levantamento no dia do reconhecimento dos riscos, ressalta-se que qualquer modificação no processo, área física e/ou equipamentos, poderá alterar o parecer, e, sempre que isso ocorrer se faz necessário uma reavaliação das condições ambientais de trabalho, com intuito de confirmar ou não a permanência dos dados informados neste relatório.

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins		Pág. 25 /42
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO		Revisão nº: 01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO			Emissão: Agosto/2018

9 FORMA DE REGISTRO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS



O LAUDO TÉCNICO (Insalubridade e aposentadoria especial) deve ser atualizado sempre que houver modificações nos processos ou ambientes de trabalho. Sendo identificado no ambiente potenciais riscos à saúde do trabalhador, faz-se necessária a avaliação quantitativa (medições) de agentes que possuam limite de tolerância, para comprovar o nível de exposição aos riscos no levantamento preliminar feito neste documento e as medidas quanto ao pagamento dos referidos adicionais deve ocorrer a partir do momento que a empresa está informada, ou seja ciente, de quais funções são cabíveis tais adicionais, tão logo este laudo passa a vigorar a partir da data de emissão do mesmo.

9.1 Registro e Manutenção e Divulgação dos Dados

Os dados referentes ao levantamento dos agentes de risco estão tabulados a seguir compondo o laudo. Este documento, bem como todos os documentos administrativos referente ao desenvolvimento do programa, deverão ser anexados ao livro de ata da CIPA e permanecer à disposição dos trabalhadores interessados ou seus representantes, e para as autoridades competentes por um período mínimo de 20 anos, constituindo assim em um histórico técnico administrativo do desenvolvimento do programa.

9.2 Formas de Avaliação do Laudo:

Sempre que houver mudança no processo, maquinário, estrutura, procedimentos e matéria-prima que possa impactar nos resultados das medições utilizadas como base, há necessidade de uma nova avaliação ambiental para monitoramento, e posterior revisão no documento. Registra-se que o no decorrer dos levantamentos qualitativos houve o acompanhamento do profissional designado pela empresa.

LI – Laudo de Insalubridade LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins		Pág. 26 /42
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO		Revisão nº: 01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO			Emissão: Agosto/2018



10 IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL PERICIADO

A Justiça Federal do Tocantins por meio do SEBES dispõe aos servidores e dependentes o atendimento médico e odontológico realizado por uma empresa terceirizada, a Fênix Assessoria e Gestão Empresarial, contando no quadro com uma médica e um dentista que são responsáveis principais do processo de perícia dos planos de saúde e odontológico para realização de atendimentos.

O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira em horário comercial, nas dependências do prédio próprio da Justiça situado na Av.: Teotônio Segurado Qd.: 201 Nortel nº 02 Cj.: 01– Plano Diretor Norte em Palmas – Tocantins.

O consultório odontológico possui 12,46 m² constituído de piso cerâmico cor clara, paredes de divisória de gesso, iluminação artificial e natural com janelas com persiana, ventilação artificial com ar-condicionado, dotado de um lavado, equipado com uma cadeira odontológica, fotopolimerizador e aparelho de profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato de sódio.

Já o consultório médico possui 17,26 m² constituído de piso cerâmico cor clara, paredes de divisória de gesso, iluminação artificial e natural com janelas com persiana, ventilação artificial com ar-condicionado, dotado de um lavado, equipado com uma maca.

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 27 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

11 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

11.1 SETOR: SEBES



11.1.1 GHE 01 - GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – ATENDIMENTO MÉDICO:

➤ DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- **Médico (a):** Atendimento ao servidor e/ou dependente por meio de consulta médica em geral realizando o exame físico tal qual escuta cardíaca e pulmonar. Avaliação de exames e atestados. Prescrição de medicamentos. Realização de consultas para exames admissionais, retornos ao trabalho, mudanças de função, periódicos e demissionais dos servidores da Justiça no Estado. Eventualmente retirada de pontos e aplicação de injetáveis. Disponibilidade para atendimento de urgências e emergências, caso haja.

➤ **Análise presencial (atividades/ambiente):**

O(a) trabalhador(a) lotado(a) neste GHE desenvolve suas atividades, com contato habitual e intermitente com pacientes em setor destinado aos cuidados da saúde humana, realizando consultas clínicas semanalmente, onde é feito o exame físico por meio do tato entrando em contato com o paciente, que pode ou não apresentar algum agente infeccioso. Não há determinação de atendimentos, o trabalhador atende conforme demanda dos servidores sendo em média 6 a 7 pacientes por dia, sua principal atividade é a realização de perícias médicas e homologação de atestados.

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins		Pág. 28 /42
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO		Revisão nº: 01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO			Emissão: Agosto/2018


➤ RISCOS AMBIENTAIS OCUPACIONAIS:

GHE 01 – ATENDIMENTO MÉDICO						
AGENTE	PERIGO / FATOR DE RISCO	FONTE GERADORA	VIAS DE EXPOSIÇÃO	PERFIL DA EXPOSIÇÃO		
				Intens. / Conc.	Técnica Utilizada	Perfil da Exposição
Biológico	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)	Consulta (Exame físico)	Cutânea	NA*	Avaliação qualitativa	Habitual e intermitente (Sob demanda)
Químico	(Povidine) Iodopovidona Fosfato Dissódico Ácido cítrico Água Deionizada	Anti-séptico hospitalar	Cutânea Respiratória	NQ**	Avaliação qualitativa	Habitual e intermitente (Sob demanda)

NA* - Não se aplica / NQ** - Não Quantificável

➤ MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTE:


As medidas de controle são adotadas para prevenção, eliminação e/ou redução dos riscos ambientais obedecendo a ordem de prioridade:

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 29 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaína Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO			Emissão: Agosto/2018

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC		
- Não se aplica		
Procedimentos Administrativos		
- Disponibilidade do EPI; - Procedimentos de biossegurança.		
Equipamento de Proteção Individual – EPI		
Descrição	CA	Atenuação
Luva de segurança para procedimentos não cirúrgicos	13030	NA
Eficácia do Equipamento de Proteção		
Há ainda utilização de máscara descartável e jaleco, porém sem CA. Eficaz, porém é necessário que se cumpra todos os procedimentos de biossegurança e mantenha-se a assepsia do local constantemente.		

⇒ CONCLUSÃO:

De acordo com a legislação vigente, as inspeções e determinações técnicas (avaliações ambientais) fica constatado que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do **GHE 01 – ATENDIMENTO MÉDICO (MÉDICO)**:



LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins		Pág. 30 /42
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO		Revisão nº: 01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO			Emissão: Agosto/2018

➤ **Insalubridade**

Não expõe os trabalhadores à condição insalubre de acordo com a Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978 NR-15 Anexo 14. Portanto não fazem jus à percepção do adicional de insalubridade.

➤ **Aposentadoria Especial**

Não se enquadram nas exigências do Anexo IV do decreto 3048-99 do RPS – Regulamento da Previdência Social, não configurando hipótese para a concessão de aposentadoria especial. GFIP: 00.

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 31 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

11.1.2 GHE 02 - GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:

➤ DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- **Odontólogo(a):** Atendimento e orientação de pacientes (servidores e/ou dependentes) realizando o diagnóstico bucal inicial e orientação de tratamento bem como avaliação pericial de tratamento realizado pelo plano ou das condições para liberação destes. Realização de limpeza com raspagem e escovação. Eventualmente aplicação de anestésico e preparação para endodontia em caso de urgências.

➤ **Análise presencial (atividades/ambiente):**

O trabalhador(a) lotado(a) neste GHE realiza trabalhos em contato habitual e intermitente com pacientes no consultório odontológico, média de 2 pacientes por dia permanecendo os demais a espera de demanda, há exposição a material infecto-contagante tais como mucosa e secreção de saliva. No que tange a exposição deste risco, os odontólogos são responsáveis pelo atendimento ao paciente, sendo este de baixa complexidade, e higienização de esterilização de instrumentos e equipamentos, porém durante o período de levantamento esta tarefa estava sendo realizada pela recepcionista que auxilia nos procedimentos odontológicos.

Há ainda exposição ao ruído oriunda do compressor que alimenta os sugadores odontológicos e a caneta de alta rotação que só muda a biqueira a depender do procedimento, o ruído não se apresenta acima do limite de tolerância e não é contínuo pois a manipulação dura minutos, bem como vibração de mãos e braços que também não infere exposição exacerbada.


LJ – Laudo de Insalubridade
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 32 /42
SESI	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão n°: 01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018

Foi realizada avaliação no dia 27/07/18 durante um dia habitual de atendimento, onde foi realizada limpeza e escareação o valor obtido foi de 60,8 dB(A) abaixo do limite de tolerância de 85 dB(A) estabelecido pela NR-15.

⇒ RISCOS AMBIENTAIS OCUPACIONAIS:

GHE 02 – ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO						
AGENTE	PERIGO / FATOR DE RISCO	FONTE GERADORA	VIAS DE EXPOSIÇÃO	PERFIL DA EXPOSIÇÃO		
				Intens. / Conc.	Técnica Utilizada	Perfil da Exposição
Biológico	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)	Procedimentos odontológicos	Cutânea	NA*	Avaliação qualitativa	Habitual e Intermitente (Sob demanda)
Físico	Ruído contínuo ou intermitente	Sugadores odontológico, turbinas de alta rotação	Contato com ondas sonoras	60,8 dB(A)	Avaliação qualitativa	Habitual e Intermitente (Sob demanda)

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins		Pág. 33 /42
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO		Revisão nº: 01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO			Emissão: Agosto/2018



⇒ MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTE:

As medidas de controle são adotadas para prevenção, eliminação e/ou redução dos riscos ambientais obedecendo a ordem de prioridade:

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC		
- Não se aplica		
Procedimentos Administrativos		
- Disponibilidade do EPI;		
Equipamento de Proteção Individual – EPI		
Descrição	CA	Atenuação
Luva de segurança para procedimentos não cirúrgicos	13030	NA
Óculos de segurança	9722	NA
Eficácia do Equipamento de Proteção		
Há ainda utilização de máscara descartável e jaleco, porém sem CA. Eficaz, porém é necessário que se cumpra todos os procedimentos de biossegurança e mantenha-se a assepsia do local constantemente.		

⇒ CONCLUSÃO:

De acordo com a legislação vigente, as inspeções e determinações técnicas (avaliações ambientais) fica constatado que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do **GHE 02- ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO (ODONTOLÓGO)**:


LI – Laudo de Insalubridade LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 34 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão n°:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

➤ **Insalubridade**

Expõe os trabalhadores à condição insalubre por contato com pacientes em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana durante as consultas, de acordo com a Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978 NR-15 Anexo 14 *“Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes... em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”*. Portanto fazem jus à percepção do adicional de insalubridade grau médio de 20% sob o salário mínimo equivalente ao proporcional do período exposto, ou seja, quando da realização do atendimento.

➤ **Aposentadoria Especial**

Não se enquadram nas exigências do Anexo IV do decreto 3048-99 do RPS – Regulamento da Previdência Social, não configurando hipótese para a concessão de aposentadoria especial. GFIP: 00.

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins		Pág. 35 /42
SESI	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO		Revisão nº: 01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 DITO			Emissão: Agosto/2018

12 RESUMO DAS CONCLUSÕES:

Abaixo apresenta-se em um quadro, o resumo dos enquadramentos sobre as condições de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial:

QUADRO RESUMO – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE / APOSENTADORIA ESPECIAL						
SETOR: SEBES						
Grupo Homogêneo de Exposição – GHE	Cargo/Função	Insalubridade (grau de risco)	NR 15 (anexo) / Legislação do Servidor Público	Periculosidade (grau de risco) / Legislação do Servidor Público	NR 16 (anexo)	Aposentadoria Especial / Código GFIP
01- Atendimento Médico	- Médico (a)	Não faz jus	Anexo 14	Não faz jus	-	Não se enquadra
02- Atendimento Odontológico	- Odontólogo (a)	Faz jus 20% sob o salário mínimo	Anexo 14	Não faz jus	-	Não se enquadra

Portanto faz jus à percepção do adicional de insalubridade grau médio de 20% sob o salário mínimo equivalente ao proporcional do período exposto, ou seja, quando da realização do atendimento.

13 CRITÉRIOS PARA PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

Para efeitos do cumprimento do item II, subitem 15, do formulário do PPP, de acordo com o Dec. 3048/99, se faz necessário o preenchimento da tabela abaixo.

15.1 Atendimento aos requisitos das NR-06 e 09 do MTE pelos EPs informados	SIM	NÃO
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.	x	
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.		x
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação- CA do MTE.	x	
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada		x